



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 118.00402/2022-00
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 118.00402/2022-00

EXTINGUE A LICENÇA-PREMIO, REVOGA O PARAGRAFO UNICO DO ART. 37 DA LEI ORGANICA DO MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Senhor Presidente,

Vem as Comissões CCJ, CEFOR, CUTHAB, CECE, CEDECONDH e COSMAM para parecer ao Projeto de Autoria do senhor Prefeito Municipal.

I. RELATÓRIO

Vem a estas comissões para parecer ao PELO 002/22 que extingue a Licença-prêmio, revoga o parágrafo único do art. 37 da Lei Orgânica do município de Porto Alegre, e da outras providências. A Procuradoria desta Câmara Municipal manifestou-se alegando a inexistência de óbice inconstitucional ou ilegalidade na matéria.

É o sucinto relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Como trata a justificativa da proposta, a emenda à Lei Orgânica tem por objetivo promover a extinção da licença-prêmio assiduidade do servidor municipal e dispõe sobre as regras de transição para as licenças já adquiridas, na perspectiva de viabilizar uma gestão de pessoal moderna e eficaz por meio de

procedimento já adotado para os servidores federais desde 1997, e que vem sendo implantada nas demais esferas do setor público.

Ressalta também que desde o ano de 2019 a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul aprovou por 32 votos a 12 a extinção da licença-prêmio e criou a Licença capacitação.

Dados trazidos na proposta explana que entre 2017 e 2022 foram 2.790 (dois mil setecentos e noventa) registros de desligamentos por aposentadoria ou falecimento de servidores, sendo que 66,63% tinham acumulados entre 31 (trinta e um) e 180 (cento e oitenta) dias de licença prêmio não gozadas. Gerando custo aos cofres públicos, quando os servidores não gozam do direito de se afastar da atividade por três meses a cada cinco anos, e sendo ressarcidos pelos períodos acumulados. Cabe ressaltar que o Governo Municipal resguarda o direito adquirido dos servidores assegurando as licenças-prêmios já concedidas.

A proposta apresentou Mensagem Retificativa, objetivando alterar o art. 45 da Lei Orgânica, que trata dos servidores com o requerimento de aposentadoria protocolado.

Considerando também que este pelo trata de uma atualização legislativa que vem ao encontro da legislação federal e estadual.

III. CONCLUSÃO

Diante ao exposto esta relatora manifesta-se pela inexistência de óbice jurídico e pela **APROVAÇÃO** do projeto, Mensagem Retificativa e emenda 01.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 30/11/2022, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0473097** e o código CRC **F2272F85**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 107/22 – CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM** contido no doc 0473097 (SEI nº 118.00402/2022-00 – Proc. nº 0677/2022 - PELO 002), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** em **votação nominal** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana e Comissão de Saúde e Meio Ambiente, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 30 de novembro de 2022.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto, da Emenda nº 01 e da Mensagem Retificativa nº 01 e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto, da Emenda nº 01 e da Mensagem Retificativa nº 01.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador João Bosco Vaz - Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Airto Ferronato: **CONTRÁRIO**

Vereadora Bruna Rodrigues: **CONTRÁRIO**

Vereador Moisés Barboza: **FAVORÁVEL**

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Alvoní Medina: **FAVORÁVEL**

Vereador Kaká D'Ávila: **NÃO VOTOU**

Vereadora Laura Sito: **CONTRÁRIO**

Vereador Matheus Gomes: **CONTRÁRIO**

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereadora Cláudia Araújo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Lourdes Sprenger – Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Aldacir Oliboni: **CONTRÁRIO**

Vereador José Freitas **FAVORÁVEL**

Vereadora Mônica Leal: **FAVORÁVEL**

Vereadora Psicóloga Tanise Sabino: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 02/12/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0474478** e o código CRC **638CD750**.
